



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25 / 01 / 2024

Sônia

Hora: 11:20 Visto: SSO

**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas das unidades escolares de educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio eletrônico em seu *site* na *internet* e com acesso irrestrito, bem como nas respectivas unidades escolares de educação infantil e fundamental, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, além de mantê-las atualizadas da seguinte forma:

I – as listas divulgadas por meio eletrônico deverão ser atualizadas automaticamente, em tempo real, conforme efetivação de cada inscrição;

II – as listas divulgadas nas unidades escolares de educação infantil e fundamental deverão ser atualizadas mensalmente.

**Artigo 2º** - As listas de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser formuladas levando-se em conta uma ordem de classificação geral, de acordo com cada faixa etária e seguindo a ordem de classificação conforme a data de inscrição.

**Artigo 3º** - A chamada de cada criança no caso da disponibilização de vagas deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação geral, devendo ser ofertada preferencialmente a vaga em unidade escolar de educação infantil ou fundamental conforme a opção feita no momento da inscrição, em razão da região a que pertencer a criança por conta de sua residência.

**Parágrafo único** - No caso da vaga ofertada não ser aceita em razão de estar em unidade escolar que não pertença à região escolhida, ou caso haja rejeição por qualquer outro motivo, a mesma vaga deverá ser ofertada para o nome seguinte conforme a lista de classificação geral.

**Artigo 4º** - As informações a serem divulgadas por meio eletrônico devem ser apresentadas por listagem geral, permitindo a busca por protocolo de inscrição, pelo nome do responsável pela criança, pelo nome da criança e pela sua data de nascimento, devendo a pesquisa constar:

I – o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;

II – a data da inscrição;



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – o nome completo do responsável legal pela criança;
- IV – as iniciais do nome da criança;
- V – a data de nascimento da criança;
- VI – a ordem de classificação (posição na lista de espera) geral, conforme a faixa etária;
- VII – a ordem de classificação (posição na lista de espera) específica, em relação à unidade escolar da região pretendida.

**Artigo 5º** - As informações a serem divulgadas nas unidades escolares de ensino infantil e fundamental devem ser afixadas mensalmente em mural, por meio de listagem impressa correspondente à sua região, devendo constar os mesmos dados previstos nos incisos I a VII, do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 6º** - Todas as unidades escolares de educação infantil e fundamental ficam obrigadas a tornar públicas, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação na ordem de classificação das listagens de sua respectiva região, de acordo com cada faixa etária e conforme a data de inscrição.

**Artigo 7º** - Para o acompanhamento do tempo de espera na lista correspondente, a criança receberá no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independentemente de requisição, onde deverá constar impresso mecânico com numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por unidade escolar.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município